



DECRETO Nº 108/23- DECRETO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 108/2023

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por: TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 e ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

ANGELA SCHUMACHER SCHUH, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que um alto volume de chuvas atingiu o Município, com registros de 110 mm a 160 mm em um intervalo inferior a 60 minutos, causando enxurrada, inundações e movimentação de massa, no início da noite do dia 22 de dezembro de 2023;

II – que estes grandes volumes de precipitação acumulada causaram grande impacto social, danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos financeiros públicos e privados;

III – que o volume excessivo de chuvas causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, galerias, pontes e pontilhões, além de enxurradas nas estradas o que comprometeram a malha viária de diversas partes do município causando danos materiais e prejuízos públicos;

IV – a necessidade rápida do restabelecimento das condições mínimas de habitabilidade das famílias atingidas, a segurança pública e o bem-estar social;

V – que, associada as chuvas intensas, ocorreram focos de enxurradas em diversos pontos, destruindo moradias e causando prejuízos ao comércio local;

VI – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

VII – à manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

DECRETA:





Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 e ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 6º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º. Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.





Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 22 de dezembro de 2023 e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA DO SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANGELA SCHUMACHER SCHUH
Prefeita Municipal

